CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VOLKEN CAPITAL LTDA.

30 de Outubro de 2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

1.1. Objetivo 3

1.2. Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta 3

1.3. Princípios Gerais 3

1.4. Termo de compromisso 3

2. ÉTICA 4

2.1. Objetivo 4

2.2. Obrigações 4

2.3. Proibições 5

2.4. Identificação e Mitigação de Conflitos de Interesses 6

2.5. Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes 10

2.6. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços 11

2.7. Relações no Ambiente de Trabalho 11

2.8. Relação com Meios de Comunicação 12

2.9. Relação com Órgãos de Supervisão e Fiscalização 12

2.10. *Soft Dollar* 12

2.11. Atividades externas 13

3. CONFIDENCIALIDADE 14

4. DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE 16

5. SANÇÕES 18

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 18

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO 20

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE 22

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta ("Código") visa apresentar as normas de ética e conduta vigentes na Volken Capital Ltda. ("Volken"), assegurando o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021 e dos códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sobretudo o de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e o de Regulação.

1.2. Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Este Código aplica-se a todos os funcionários, sócios, diretores, prestadores de serviço, e terceiros, sejam pessoa física ou jurídica, que têm participação nas atividades desenvolvidas pela Volken ("Colaboradores").

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance da Volken.

1.3. Princípios Gerais

A Volken privilegia o interesse dos seus clientes e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a procedimentos éticos. Ademais, a Volken e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Volken. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Volken e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

1.4. Termo de compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará o Termo de Compromisso, conforme constante do Anexo I, reconhecendo e confirmando seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela Volken, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Volken.

2. ÉTICA

2.1. Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Volken na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/2021 e as melhores práticas de mercado.

2.2. Obrigações

Para garantir o cumprimento do padrão ético de conduta da Volken, em suas operações internas e em seus relacionamentos com clientes, têm os Colaboradores os seguintes deveres:

(i) Conhecer e obedecer à regulação em vigor e às normas internas da Volken, e procurar, sempre que possível, divulgar informações acerca dessas disposições;
(ii) Conhecer e obedecer aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e das demais entidades autorregulatórias com as quais atue ou se sujeite;
(iii) Atuar em prol dos objetivos presentes nos documentos constitutivos dos fundos de investimento cuja gestão é realizada pela Volken;
(iv) Atuar de forma transparente em relação à remuneração de seus serviços e em prol da liberdade de iniciativa e da livre concorrência;
(v) Atuar de forma prudente e zelosa, utilizando sempre como parâmetro o cuidado que uma pessoa diligente dispensa na gestão de seus negócios e de terceiros;
(vi) Apresentar, de maneira exata e transparente, as informações acerca dos riscos e consequências possíveis relativos às operações disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
(vii) Atuar de forma transparente e imparcial no monitoramento de eventuais conflitos de interesses entre si e a Volken;
(viii) Atuar de forma transparente e leal em relação às informações financeiras, às informações fornecidas a órgãos financeiros e às comunicações com o público externo;

(ix) Atuar de forma transparente e leal em processos de auditoria;

(x) Transferir qualquer eventual vantagem ou benefício obtidos em razão de sua posição de gestor aos respectivos fundos de investimento, exceto quando houver previsão diversa, contratual ou normativa;

(xi) Contratar apenas fornecedores e prestadores de serviços de reputação idônea, baseando-se sempre em parâmetros operacionais, técnicos e claros, os quais devem constar na Política de Compliance e Controles Internos da Volken;

(xii) Preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso, cumprindo o disposto na Política de Compliance e Controles Internos da Volken;

(xiii) Garantir a realização adequada e apenas mediante autorização das seguintes atividades:

(a) Transações administrativas, financeiras e não financeiras;

(b) Acesso a quaisquer dados acerca dos ativos em processo de detenção, análise para aquisição ou venda pelos fundos de investimento; e

(c) Compartilhamento e envio de dados ao público, clientes, órgão e agentes externos;

(xiv) Avisar ao Diretor de Risco e Compliance acerca de eventual violação do presente Código e das leis aplicáveis de que venham a ter conhecimento.

2.3. Proibições

Para garantir o cumprimento dos padrões éticos de conduta da Volken, em suas operações internas e em seus relacionamentos com clientes, os Colaboradores, em nenhuma circunstância, devem:

(i) Atuar de forma que possa ser prejudicial ao desenvolvimento das atividades da Volken;

(ii) Atuar de forma que possa ser prejudicial à relação fiduciária da Volken com os cotistas dos fundos de investimento;

(iii) Atuar de forma que possa ser prejudicial à indústria dos fundos de investimento e de seus participantes;

(iv) Atuar utilizando informação privilegiada nas operações em que participa, seja as suas próprias ou da Volken;

(v) Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

(vi) Atuar de forma preconceituosa ou discriminatória de qualquer tipo, bem como praticar, contribuir ou acobertar situações de assédio moral, sexual ou psicológico;

(vii) Obter vantagens indevidas em razão de seu cargo, poder ou vínculo de trabalho, seja em favor de si próprio ou de terceiros;

(viii) Utilizar indevidamente e/ou sem autorização a propriedade intelectual da Volken ou de terceiros;

(ix) Utilizar, em suas atividades, softwares não licenciados ou autorizados;

(x) Oferecer, aceitar ou participar de qualquer forma de situações de suborno ou propina ou por meio de presentes, cortesias, favores e doações (seja para com clientes, fornecedores ou Colaboradores) para obter vantagens indevidas para si ou para a Volken;

(xi) Realizar qualquer uma das atividades apresentadas no item anterior para com funcionários públicos ou outros agentes políticos;

(xii) Participar, direta ou indiretamente, de manifestações político-partidárias em nome da Volken ou no exercício de sua função, seja física ou virtualmente;

(xiii) Contratar parentes de até 2° grau para serem colaboradores, inclusive como fornecedores e prestadores de serviço à Volken, bem como empresas nas quais parentes de até 2° grau detenham participação societária, individual ou familiar, cabendo ao Comitê de Risco e Compliance aprovar eventuais exceções e reportá-las, se aprovadas, no registro da ata;

(xiv) Acumular mais de uma função em veículos ou entidades nos quais a Volken tenha, direta ou indiretamente, interesse ou participação, sendo as únicas exceções aquelas admitidas na legislação vigente; e

(xv) Participar, contribuir ou acobertar, de forma direta ou indireta, negócios ou atividades ilícitas, tais como fraudes, simulações, manipulações e distorções de preço, falsas declarações, crimes financeiros e quaisquer outros que sejam lesivos a algum dos envolvidos.

2.4. Identificação e Mitigação de Conflitos de Interesses

Nos tópicos abaixo, serão apresentados diversos relacionamentos no seio dos quais podem se desenvolver conflitos de interesse nas operações da Volken. Diante disso, serão apresentadas diretrizes, regras e procedimentos voltados especificamente para cada tipo de situação. Deste modo, o Colaborador, ao conhecer os procedimentos e situações-chave a seguir, poderá perceber e agir corretamente em hipóteses de possível conflito de interesse.

Casos-chave, cuja caracterização indica a ocorrência de conflito de interesse:

(i) Influência na capacidade de interpretação e julgamento do Colaborador que atua em nome da Volken;

(ii) Desvio de oportunidades de negócios da Volken;

(iii) Adoção de conduta que possa ser prejudicial à atividade, nome e/ou imagem da Volken;

(iv) Obtenção de benefícios exclusivos ao Colaborador e em detrimento da Volken;

(v) Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam **(a)** relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou **(b)** investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);

(vi) Realização, pelos Colaboradores, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam **(a)** relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou **(b)** investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);

(vii) Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Volken com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal; e

(viii) Participação em atividades ou negócios concorrentes ou desvio de negócios da Volken.

Os procedimentos a serem cumpridos por todos os Colaboradores para identificar, mitigar e combater estas situações são:

(i) Antes de iniciar suas atividades na Volken, informar a Diretoria de Risco e Compliance a respeito das atividades profissionais então desenvolvidas e das sociedades em que detém participação, o que deve ser feito por e-mail; o colaborador só poderá iniciar suas atividades na Volken após a obtenção de resposta da referida Diretoria, via e-mail;

(ii) Abster-se de quaisquer deliberações de órgãos colegiados de outras empresas das quais façam parte e que possam vir a ter algum tipo de conflito com a Volken, exceto nos casos previstos pela legislação vigente;

(iii) Somente realizar operações com ativos mediante o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais; e

(iv) Avisar a Diretoria de Risco e Compliance acerca de quaisquer situações em que o Colaborador se encontre e suspeite de que constitua conflito de interesse.

2.4.1. *Disclosure* e Aceite

A Volken deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Assim, caso se encontre em uma situação de potencial conflito de interesses, a Volken entende que a ampla divulgação de tais potenciais conflitos de interesses aos seus clientes, de forma clara, é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência para com a Volken e seus clientes.

Caso a Volken identifique oportunidades de investimento que, ao mesmo tempo, possam configurar possível conflito de interesse e sejam adequadas às políticas de investimento dos veículos de investimento sob sua gestão (isto é, que se enquadrem no conceito de "ativos-alvo" de tais veículos), tais investimentos poderão ser apresentados a tais veículos como oportunidade de investimento conforme os relacionamentos contratuais vigentes em cada um dos casos, observado que, caso um dos veículos sob gestão da Volken tenha a intenção, a partir de recomendação da Volken de realizar o investimento, (**a**) as partes envolvidas serão devidamente avisadas conforme os princípios da ampla publicidade (*full disclosure*) e transparência e (**b**) a operação ocorrerá **tão somente mediante aceite dos investidores do veículo de investimento sob gestão da Volken envolvido na operação**, que, no caso de fundos de investimento, será obtido por meio de Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a operação, nos termos dos regulamentos de tais fundos.

Ademais, de modo a evitar a configuração de situações de conflito de interesse, a Volken não dará preferência, privilégio ou tratamento desigual a nenhum terceiro em suas operações e negociações, incluindo com sociedades nas quais qualquer Colaborador seja ou tenha sido sócio ou administrador nos últimos 2 anos.

2.4.2. Partes Relacionadas

A Volken informa que não existem outras sociedades relacionadas aos sócios e diretores da Volken que atuem no mesmo setor da Volken. Contudo, caso essa situação venha a mudar e exista a possibilidade de realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pela Volken e futuras sociedades relacionadas aos sócios e diretores da Volken, esta adotará, como mitigantes de potenciais conflitos de interesse, as seguintes medidas:

(i) A Volken estabelece segregação completa (física, operacional e sistêmica), de outras empresas e, portanto, não mantém qualquer nível de compartilhamento de espaço físico ou sistemas com qualquer outra instituição que realiza a gestão de

recursos de terceiros, consultoria especializada ou securitização, bem como outras atividades reguladas que eventualmente exijam segregação;

(ii) A Volken fornece amplo *disclosure* para seus clientes das medidas adotadas para tratamento de potenciais conflitos de interesse, bem como fornecerá *disclosure* de eventuais participações societárias, sempre que necessário;

(iii) Na hipótese de operação entre veículos de investimento geridos pela Volken, inclusive fundos de investimento, e sociedade cujos sócios e/ou diretores da Volken eventualmente tenham na data de operação, ou tenham tido nos 2 anos anteriores à operação, participação societária e/ou funcional ou ainda seja assessorada por empresas ligadas aos sócios e/ou diretores da Volken, **(a)** a operação ocorrerá sempre em condições que reflitam o padrão de mercado, **(b)** a Volken tomará todas as medidas necessárias para verificação de eventuais previsões normativas e regulamentares que restrinjam a operação; **(c)** a Volken concretizará a **operação tão somente mediante aceite dos investidores do veículo de investimento sob sua gestão envolvido na operação, que, no caso de fundos de investimento**, será obtido por meio de Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a operação, nos termos do regulamento de tal fundo; e **(d)** os sócios e/ou diretores da Volken não receberão qualquer benefício, remuneração ou comissão diretamente de tais sociedades em razão da celebração dessas operações, sendo certo que qualquer participação da Volken em tais operações, representada por seus diretores, deverá ser feita sempre no melhor benefício dos veículos por ela geridos.

Sem prejuízo do disposto acima, sócios e diretores da Volken poderão deter participações societárias em sociedades que não atuem nos mercados financeiro e de capitais, desde que tais participações tenham sido previamente informadas à Diretoria de Risco e Compliance, nos termos do item 2.4 acima, e observadas as seguintes regras:

(a) a contratação de tais sociedades pela Volken ou pelos veículos de investimento sob sua gestão, bem como a realização de quaisquer operações entre essas sociedades e tais veículos, dependerá de aprovação prévia do Comitê de Risco e Compliance e observará, no que couber, o disposto no parágrafo anterior;

(b) o sócio ou diretor titular da participação não participará de qualquer negociação, análise ou deliberação, no âmbito da Volken, que envolva a respectiva sociedade, devendo declarar-se impedido;

(c) caso o titular da participação seja o próprio Diretor de Risco e Compliance, a análise e a aprovação de que trata a alínea (a) caberão aos demais membros do Comitê de

Risco e Compliance e ao Diretor Presidente, vedada a participação do Diretor de Risco e Compliance na deliberação;

(d) o exercício de funções nessas sociedades, se houver, não poderá comprometer a dedicação do sócio ou diretor às suas atribuições na Volken nem, no caso dos diretores de que trata o art. 4º da Resolução CVM nº 21/2021, a independência e as vedações previstas na referida norma; e

(e) os sócios e diretores deverão atualizar, ao menos anualmente e sempre que houver alteração, as informações sobre as participações societárias detidas e as funções exercidas em outras sociedades, as quais serão mantidas em registro pela Diretoria de Risco e Compliance.

2.5. Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM n.º 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Volken. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da Volken, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Volken.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Volken é considerada propriedade exclusiva da Volken, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Volken.

A Volken respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis. Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Volken exige e espera tratamento recíproco e cordial. É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Volken a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Ademais, é completamente vedado aos Colaboradores se envolver em práticas que caracterizem qualquer das hipóteses previstas na Resolução CVM nº 62/22, a saber: práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores

mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas

2.6. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Volken, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Volken, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores e prestadores de serviços à Volken, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

2.7. Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores, sendo fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, respeito mútuo, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Volken devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores, não sendo tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter, em detrimento da Volken ou de subordinados, qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Volken.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores que estejam no mesmo nível hierárquico terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Volken.

2.8. Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Volken são, exclusivamente, seus sócios e administradores, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Volken. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Risco e Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

2.9. Relação com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

Em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/2021, caso seja verificado pela Volken a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo da CVM, a Volken se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis. Ademais, a remessa de qualquer outra informação aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

2.10. *Soft Dollar*

A Volken poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido **(a)** se reverta diretamente para a atividade de gestão, e **(b)** não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da Volken. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a Volken adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem se reverter para a Volken , seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela área de compliance.

Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a Volken adotará a transferência à carteira do fundo de investimento de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo.

2.11. Atividades externas

Este item visa estabelecer as situações em que os Colaboradores podem realizar atividades externas, incluindo os respectivos procedimentos, além das proibições associadas a essas atividades. Consideram-se atividades externas aquelas exercidas pelos Colaboradores, com ou sem finalidade de lucro, em qualquer organização, grupo ou entidade na qual a Volken não possua participação acionária ou societária.

Para minimizar os riscos relacionados a certas atividades externas, como conflitos de interesse, riscos de indução de clientes a erro ou mesmo riscos reputacionais, legais ou regulatórios, a Volken classifica as atividades externas em três categorias: **(a)** atividades externas que dispensam comunicação ou aprovação; **(b)** atividades externas que requerem comunicação e aprovação; e **(c)** atividades externas proibidas.

As atividades externas a seguir estão isentas de comunicação e aprovação pelo Comitê de Risco e Compliance:

(i) Participação em equipes esportivas, exceto em clubes e equipes de destaque nacional;
(ii) Atividades artísticas recreativas; e
(iii) Participação em grupos consultivos fora do setor financeiro e em atividades com associações ou entidades do Terceiro Setor;

Atividades externas que requerem comunicação e aprovação:

(i) Participação em comitês ou conselhos de associações do mercado financeiro e de capitais, como os comitês da ANBIMA;
(ii) Exercício de docência, seja de forma temporária ou permanente;
(iii) Participação em Conselho de Administração ou Fiscal, Comitê, ou outros órgãos de administração, ou funções técnicas e consultivas em companhias abertas;
(iv) Participação societária em empresas do setor financeiro e de capitais;
(v) Consultorias ou prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo consultorias técnicas, palestras e publicações em mídia pública (devendo ser observadas as políticas internas sobre contato com a mídia e material de marketing); e
(vi) Outras atividades não especificadas neste item.

Atividades externas proibidas:

(i) Qualquer atividade externa, remunerada ou não, que possa ser considerada como conflito de interesses com os negócios da Volken;

(ii) Cargo, emprego ou função em empresas concorrentes da Volken;

(iii) Ocupação de cargos, empregos ou funções em posições políticas ou públicas; e

(iv) Atividades que possam impactar negativamente a imagem da Volken (ex.: participação em reality shows, programas de rádio e TV).

Para as atividades que exigem comunicação e aprovação, o Colaborador deve encaminhar um e-mail ao Comitê de Risco e Compliance, contendo as seguintes informações:

(i) Nome do Colaborador;

(ii) Área de atuação na Volken;

(iii) Superior imediato;

(iv) Descrição da atividade externa pretendida; e

(v) Aprovação do superior imediato.

O Comitê de Risco e Compliance analisará o caso e poderá, a seu exclusivo critério, negar a autorização para atividades externas que representem riscos ou conflitos de interesse com a Gestora. Da mesma forma, o Comitê de Risco e Compliance poderá requerer o encerramento imediato de atividades externas em andamento.

Os Colaboradores devem comunicar ao Comitê de Risco e Compliance qualquer alteração nas atividades externas previamente aprovadas e solicitar nova aprovação para qualquer nova atividade externa, mesmo que na mesma instituição (ex.: alteração significativa na participação em uma sociedade privada). O Comitê de Risco e Compliance deverá manter um histórico de solicitações de atividades externas para todos os Colaboradores, aprovadas ou não, pelo prazo mínimo de cinco anos. Este registro incluirá, no mínimo, o e-mail de solicitação do Colaborador, a decisão sobre a aprovação ou não da atividade e as respectivas justificativas.

3. CONFIDENCIALIDADE

Qualquer informação sobre a Volken, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Volken, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou

realizadas para os fundos de investimento geridos pela gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Volken e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a Volken, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

As informações obtidas em decorrência da atividade profissional exercida na Volken não podem ser divulgadas, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (independentemente destas análises terem sido realizadas pela Volken ou por terceiros contratados) opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do fundos de investimento gerido pela Volken, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme constante do Anexo II, reconhecendo que nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores.

3.1. Informação privilegiada

Para fins do presente Código, “informação privilegiada” significa qualquer informação relevante a respeito de qualquer ativo, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros). São exemplos de informações privilegiadas informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem

mesmo a outros integrantes da Volken, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Volken e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Risco e Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

3.2. Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

É vedada a prática de *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running* por qualquer Colaborador, seja atuando em benefício próprio, da Volken, de seus clientes, ou de terceiros. A realização de tais práticas sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Volken, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Volken, e ainda às consequências legais cabíveis.

Para fins do presente Código, "*Insider Trading*" consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros; "Divulgação Privilegiada" é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários; e "*Front Running*" é a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

4. DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da Volken.

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

(i) Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios;
(ii) Atender prontamente todos os Colaboradores; e
(iii) Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Volken, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

(i) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Volken, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
(ii) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Volken;
(iii) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
(iv) Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
(v) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Volken, como também dos Colaboradores envolvidos;
(vi) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores; e
(vii) Analisar situações que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais, os quais podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

(a) Participações na administração de outras empresas;
(b) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes;
(c) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
(d) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; e
(e) Participações em alguma atividade política.

A Volken dispõe de Comitê de Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e compliance, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance. Por fim, o Diretor de

Compliance e Risco monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados da Volken e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes em suas políticas internas.

5. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e Compliance da Volken, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Volken, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Volken, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Volken não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Volken venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Volken exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM n.º 21/2021, o presente Código está disponível no site https:// www.volkencapital.com.br/.

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR
1	Outubro de 2026	VOLKEN CAPITAL LTDA.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas ("Políticas") da Volken Capital Ltda ("Volken"), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e das referidas políticas, os quais recebi e mantenho em meu poder.

2. Estou ciente de que as Políticas passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Volken, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Volken, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Volken a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Volken. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Volken terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Volken, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Volken.

5. A partir desta data, a não observância das políticas da Volken poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Volken, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Volken, no qual tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Volken e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

[**COLABORADOR**]

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e Volken Capital Ltda ("Volken"), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.578.528/0001-08 resolvem celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), para fins de preservação de informações pessoais e profissionais da Volken e seus clientes, que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

(i) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundo gerido pela Volken, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela Volken, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Volken e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e

(ii) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Volken, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Volken e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Volken ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que: **(i)** já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; **(ii)** passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; **(iii)** já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e

este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; **(iv)** forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; **(v)** forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, poder público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance da Volken para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Volken, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das políticas da Volken, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Volken, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Volken.

2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Volken.

2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Volken e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Volken, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Volken, sem prejuízo do direito da Volken de pleitear indenização pelos

eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2. O Colaborador expressamente autoriza a Volken a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Volken de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

(i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Volken são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Volken e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Volken, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Volken, salvo se em virtude de interesses da Volken for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Volken;

(ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Volken

todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

(iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Volken, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

(iv) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Volken no em seu equipamento; e

(v) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Volken, permitindo que a Volken procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Volken não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Volken subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Volken, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

Colaborador	**VOLKEN CAPITAL LTDA.**